

# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### ARTIGO 1º

#### **Denominação, âmbito e sede**

1. A Associação dos Estudantes da Faculdade de Medicina Veterinária, fundada a 10 de Dezembro de 1910, adiante designada por AEFMV, é a instituição representativa dos estudantes da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, adiante designada FMV-ULisboa.
2. A AEFMV é uma instituição privada, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes Estatutos.
3. A AEFMV tem a sua sede em dependência da FMV-ULisboa, na cidade de Lisboa, na Avenida da Universidade Técnica, 1300-477.

### ARTIGO 2º

#### **Princípios fundamentais**

À AEFMV presidem, entre outros, os seguintes princípios:

- a) Democraticidade – todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os órgãos diretivos, e impera o respeito pelas decisões tomadas maioritariamente;
- b) Independência – implica a não submissão a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
- c) Autonomia – nomeadamente em relação aos órgãos da Faculdade e da Universidade, sem prejuízo da colaboração que se exija em prol da prossecução dos interesses dos estudantes, e na elaboração dos seus estatutos e demais normas internas, eleição dos seus órgãos diretivos, gestão e administração do respetivo património e na elaboração dos planos de atividades.

### ARTIGO 3º

#### **Objetivos**

A AEFMV tem, entre outros que os seus associados venham a definir, os seguintes objetivos:

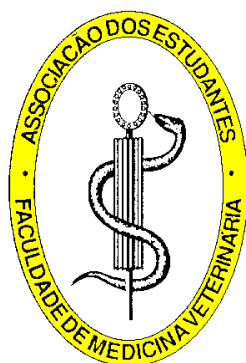
- a) Unir, representar e defender, sem exceção nem discriminação, os interesses dos seus associados em todas as manifestações e atividades circum-escolares, para cujos efeitos se considera a única entidade competente;
- b) Estimular a participação dos estudantes da FMV-ULisboa na vida académica e associativa, bem como na discussão dos problemas educativos;
- c) Colaborar na ação educativa da Faculdade nos campos da formação humana, cívica, científica, cultural e física dos estudantes;
- d) Contribuir para a resolução dos problemas dos estudantes da FMV-ULisboa, nomeadamente referentes à sua habitação, alimentação e saúde, através da prestação de serviços e apoio social, pedagógico, cultural, recreativo e desportivo;

- e) Estabelecer a ligação da Faculdade e dos seus associados à realidade socioeconómica do País;
- f) Pronunciar-se sobre política educacional e de juventude em Geral e promover iniciativas que fomentem a discussão de temas de interesse estudantil, nomeadamente quanto a questões pedagógicas, apoio social escolar, saídas profissionais, entre outras;
- g) Cooperar com todos os organismos estudantis do interesse dos seus associados, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os definidos nos presentes Estatutos.

#### ARTIGO 4º

##### **Sigla e símbolo**

- 1. A Associação dos Estudantes da Faculdade de Medicina Veterinária é reconhecida unicamente pela sigla AEFMV.
- 2. A AEFMV é simbolizada e reconhecida pelo seguinte logótipo:



- 3. O logótipo da AEFMV é constituído por um bordão suplantado por um espelho e rodeado por um feixe de varas, estando todo este conjunto envolvido pelas espirais de uma serpente.
  - 3.1. O bordão traduz o apoio na ciência em que os Médicos Veterinários se devem firmar, dadas as dificuldades do exercício da sua profissão;
  - 3.2. O espelho significa a agudeza de observação e clarividência de raciocínio que devem caracterizar os atos veterinários;
  - 3.3. O feixe de varas representa a união, o espírito de concórdia e a vontade firme de cooperação e de defesa da AEFMV que devem pautar a conduta dos associados;
  - 3.4. A serpente simboliza a subtileza, sabedoria, argúcia e cintilância que devem presidir ao comportamento dos Médicos Veterinários.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

#### ARTIGO 5º

##### **Denominação**

A AEFMV compõe-se de associados efetivos, não efetivos, extraordinários e honorários.

## **SECÇÃO I**

### **Dos associados efetivos**

#### **ARTIGO 6º**

##### **Definição**

1. São associados efetivos todos os estudantes da FMV-ULisboa que, mediante um ato voluntário, se inscrevam como tal na secretaria da AEFMV e cumpram o disposto no artigo 8º destes estatutos.
2. Todos os estudantes que se quiserem fazer associados efetivos são obrigados ao pagamento de uma joia de inscrição, conforme o disposto no Regulamento de Quotas da AEFMV.
  - 2.1. Estão isentos do pagamento da joia de inscrição os estudantes que se inscrevam na AEFMV até à data indicada pela Direção no ano da sua primeira matrícula na FMV-ULisboa.

#### **ARTIGO 7º**

##### **Direitos**

São direitos dos associados efetivos:

- a) Adquirir um cartão de identificação da AEFMV;
- b) Eleger e ser eleitos para os cargos associativos, em igualdade de circunstâncias, exceção feita daqueles que sejam associados há menos de 3 meses;
- c) Intervir e participar na vida associativa e universitária, bem como em todas as atividades da AEFMV;
- d) Utilizar os serviços e os espaços e equipamentos comuns da AEFMV, no respeito pela sua organização e integridade física do seu património;
- e) Usufruir de todas as regalias e benefícios que a AEFMV lhes possa proporcionar;
- f) Consultar os documentos públicos da AEFMV, sempre que o solicitem aos seus órgãos diretivos;
- g) Requerer a realização de Assembleias Gerais extraordinárias;
- h) Solicitar à Comissão Eleitoral a impugnação de listas ou eleições sempre que se justifique, de acordo com o disposto no Regulamento Eleitoral da AEFMV;
- i) Apresentar, individual ou coletivamente, aos órgãos diretivos da AEFMV petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, dos presentes estatutos, das leis ou do interesse geral;
- j) Ser esclarecidos objetivamente acerca dos atos dos cargos associativos da AEFMV;
- k) Criticar as atividades dos órgãos diretivos da AEFMV e fazer as sugestões que acharem convenientes.

#### **ARTIGO 8º**

##### **Deveres**

São deveres dos associados efetivos:

- a) Cumprir os presentes estatutos e demais regulamentos e normas internas da AEFMV;
- b) Apoiar e incentivar a vida associativa na FMV-ULisboa e na Academia em geral;
- c) Contribuir para a dinamização e prestígio da AEFMV;
- d) Defender os direitos e o património da AEFMV;
- e) Observar as resoluções da Assembleia Geral e as deliberações da Direção, tomadas umas e outras dentro dos objetivos e fins da AEFMV;

- f) Aceitar os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo em caso de motivo justificado;
- g) Comparecer e colaborar nos trabalhos das Assembleias Gerais;
- h) Satisfazer o pagamento da quota anual conforme o disposto no Regulamento de Quotas da AEFMV.

## ARTIGO 9º

### **Destituição**

Perdem a qualidade de associados efetivos:

- a) Aqueles que durante o ano letivo deixem de ser estudantes da FMV-ULisboa;
- b) Aqueles que não satisfizerem o pagamento da quota anual conforme o disposto no Regulamento de Quotas da AEFMV;
- c) Aqueles que tiverem requerido por escrito à Mesa da Assembleia Geral a sua demissão;
- d) Aqueles que em Assembleia Geral, por maioria qualificada de dois terços dos associados presentes, forem expulsos da AEFMV;
  - i. O processo de expulsão de um associado efetivo deve ser conduzido pelo Conselho Fiscal e Disciplinar conforme o disposto no Regulamento Disciplinar da AEFMV;
- e) Aqueles que se recusarem a exercer as funções inerentes a algum cargo associativo para o qual tenham sido eleitos ou nomeados com o seu consentimento, desde que, depois de ouvidos pelo Conselho Fiscal e Disciplinar e os seus motivos apreciados, tenham sido julgados culpados;
  - i. Os associados em questão podem recorrer para a Assembleia Geral por simples exposição escrita e fundamentada entregue à Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO 10º

### **Readmissão**

Podem ser readmitidos na qualidade de associados efetivos:

- a) Aqueles que, estando abrangidos pelo exposto nas alíneas b) e c) do artigo 9º, satisfaçam o pagamento das quotas em atraso conforme o disposto no Regulamento de Quotas da AEFMV;
- b) Aqueles que, estando abrangidos pelo exposto na alínea d) do artigo 9º, sejam ilibados da acusação em questão pela Assembleia Geral, por maioria simples, após esta ter apreciado a revisão do processo.
  - i. A iniciativa da revisão do processo pode caber a qualquer corpo diretivo da AEFMV ou ao associado visado.

## ARTIGO 11º

### **Processos disciplinares**

Os associados efetivos que incorram em desrespeito aos presentes estatutos ou a demais regulamentos e normas internas da AEFMV são submetidos a um processo disciplinar conduzido pelo Conselho Fiscal e Disciplinar, conforme o disposto no Regulamento Disciplinar da AEFMV, o qual pode culminar na aplicação de sanções.

## SECÇÃO II

### **Dos associados não efetivos**

## ARTIGO 12º

### **Definição**

São associados não efetivos:

- a) Todos os estudantes da FMV-ULisboa não inscritos como associados efetivos;
- b) Todos os associados abrangidos pelo exposto nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 9º.

## ARTIGO 13º

### **Direitos**

Os associados não efetivos têm apenas o direito de eleger os corpos diretivos, exceção feita daqueles que sejam associados à menos de 3 meses.

## ARTIGO 14º

### **Destituição**

Perdem a qualidade de associados não efetivos aqueles que durante o ano letivo deixem de ser estudantes da FMV-ULisboa.

## SECÇÃO III

### **Dos associados extraordinários**

## ARTIGO 15º

### **Definição**

Podem ser associados extraordinários os antigos alunos da FMV-ULisboa, anterior FMV da Universidade Técnica de Lisboa (UTL), que não exerçam funções de docência nesta instituição, o requererem por escrito à Mesa da Assembleia Geral e cujo requerimento seja sujeito a apreciação e aprovação por maioria simples pela Assembleia Geral da AEFMV.

## ARTIGO 16º

### **Direitos e deveres**

Os associados extraordinários têm os mesmos direitos e deveres do que os associados efetivos previstos nos artigos 7º e 8º, exceptuando-se o consignado nas alíneas b) e g) do artigo 7º.

## SECÇÃO IV

### **Dos associados honorários**

## ARTIGO 17º

### **Definição**

1. Pode ser proposto para associado honorário todo o indivíduo que tenha prestado relevantes serviços à anterior UTL, atual ULisboa, à FMV ou à AEFMV.

2. A proposta para associado honorário deverá ser subscrita por, no mínimo, 30 associados efetivos ou por qualquer corpo diretivo da AEFMV, entregue à Mesa da Assembleia Geral e aprovada por maioria qualificada de dois terços dos associados reunidos em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

#### ARTIGO 18º

##### **Direitos e deveres**

Os associados honorários gozam dos mesmos direitos e deveres do que os associados extraordinários previstos no artigo 16º e estão isentos do pagamento de joia e quota anual.

### **CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO E PATRIMÓNIO**

#### ARTIGO 19º

##### **Receitas e despesas**

1. São receitas da AEFMV:
  - a) As quotizações pagas pelos seus associados;
  - b) As receitas próprias resultantes da sua atividade;
  - c) Os apoios financeiros concedidos por entidades oficiais;
  - d) Demais proveitos resultantes de subsídios, donativos ou apoios concedidos por outras entidades, públicas ou privadas.
2. São despesas da AEFMV todas as despesas previstas no orçamento ordinário aprovado em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e todas as que se vierem a aprovar em orçamentos retificativos.
3. Todas as receitas e despesas só são reconhecidas caso tenham um registo bancário próprio e prova documental das mesmas.

#### ARTIGO 20º

##### **Plano de atividades e orçamento**

1. Anualmente, até 15 de Dezembro, a Direção e os núcleos da AEFMV devem apresentar, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, o plano de atividades e o orçamento para o mandato.
2. Até 30 dias depois, a Direção e os núcleos podem submeter à aprovação da Assembleia Geral propostas de alteração relativas ao plano de atividades e orçamento, designadamente sob a forma de orçamentos retificativos, que entram em execução após aprovação em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
3. Até 90 dias depois, a Direção e os núcleos podem submeter à aprovação da Assembleia Geral propostas de alteração extraordinárias relativas ao plano de atividades e orçamento que entram em execução após aprovação em Assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

#### ARTIGO 21º

##### **Quotas**

1. O valor da quota anual deve ser proposto pela Direção e definido em Assembleia Geral até Maio.

2. O regime de pagamento das quotas, assim como as penalizações aplicadas em caso de incumprimento no seu pagamento, devem constar do Regulamento de Quotas da AEFMV, o qual deve ser elaborado pela Direção e posto à aprovação pela Assembleia Geral até Maio, em reunião expressamente convocada para o efeito.

## **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS**

### **SECÇÃO I Generalidades**

#### **ARTIGO 22º**

##### **Denominação**

São órgãos diretivos da AEFMV:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Mesa da Assembleia Geral;
- c) A Direção;
- d) O Conselho Fiscal e Disciplinar.

#### **ARTIGO 23º**

##### **Mandato**

1. O mandato dos órgãos diretivos é de um ano e inicia-se no dia da sua tomada de posse em sede de Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
2. Não é permitida a acumulação de cargos em órgãos diretivos distintos por um mesmo indivíduo.

#### **ARTIGO 24º**

##### **Regimentos ou regulamentos internos**

1. Todos os órgãos diretivos devem elaborar e apresentar à Assembleia Geral um regimento ou regulamento interno até 15 de Dezembro.
2. Os regimentos ou regulamentos internos devem ser apresentados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
3. As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes estatutos.

#### **ARTIGO 25º**

##### **Quórum**

1. Os órgãos diretivos só podem funcionar em primeira convocatória quando estiver presente a maioria absoluta dos seus membros com direito a voto.
2. Em segunda convocatória, os órgãos diretivos funcionarão com qualquer número de membros presentes, podendo esta ocorrer aquando da primeira convocatória, desde que entre ambas se verifique meia hora de intervalo.

## ARTIGO 26º

### **Maioria exigível nas deliberações**

As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes nas reuniões, salvo nos casos em que, por disposição dos presentes estatutos, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.

## ARTIGO 27º

### **Formas de votação**

1. As deliberações são tomadas por votação de braço no ar, salvo disposição ou solicitação em contrário.
2. São tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam a apreciação de indivíduos, desempenhos ou qualquer outro assunto que possa ser constringente.
3. Não podem estar presentes no momento da discussão e da votação os indivíduos que se encontrem ou considerem impedidos.

## ARTIGO 28º

### **Empate de votação**

1. Em caso de empate de votação, os presidentes dos órgãos diretivos têm voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate de votação por escrutínio secreto, procede-se de imediato a novo período de discussão e nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

## ARTIGO 29º

### **Atas**

1. De cada reunião deve ser lavrada uma ata que conta em resumo tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são lavradas pelos secretários dos órgãos diretivos e postas à apreciação de todos os seus membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e o secretário.
3. Nos casos em que o órgão diretivo assim o delibere, a ata pode ser aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
4. As deliberações dos órgãos diretivos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas, ou depois de assinadas as minutas nos termos do disposto no número anterior.

## ARTIGO 30º

### **Declaração de voto e registo no ato do voto vencido**

1. Qualquer membro de um órgão diretivo pode solicitar, sempre que o desejar, a inclusão na ata das reuniões de uma declaração de voto.
2. Qualquer membro de um órgão diretivo pode fazer constar da ata das reuniões o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
3. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem o registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.



4. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos diretivos, as deliberações devem ser sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

#### ARTIGO 31º

##### **Responsabilidades**

Cada um dos membros dos órgãos diretivos é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas em conjunto com os restantes membros do órgão, exceto se declarar em ata que foi contrário a essas deliberações.

#### ARTIGO 32º

##### **Referendo**

1. Qualquer órgão diretivo pode levar a referendo, por voto secreto, um dado assunto da sua competência.
2. O referendo tem carácter deliberativo.
3. Para ser considerado válido, o referendo tem de ter, no mínimo, uma participação de dois terços dos associados a que se dirige.

#### ARTIGO 33º

##### **Inquéritos**

1. Qualquer órgão diretivo pode realizar inquéritos, por voto secreto ou não, acerca de um dado assunto da sua competência.
2. Os inquéritos têm carácter meramente informativo e podem dirigir-se a todos ou só a algumas das categorias de associados.

### **SECÇÃO II**

#### **Da Assembleia Geral**

#### ARTIGO 34º

##### **Definição**

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da AEFMV.

#### ARTIGO 35º

##### **Composição**

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados da AEFMV.

#### ARTIGO 36º

##### **Convocação**

1. A convocação da Assembleia Geral compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. A convocatória deve ser afixada em locais acessíveis e enviada a todos os associados por aviso postal ou correio eletrónico, no caso de publicação do aviso convocatório nos termos previstos para as sociedades comerciais, com a antecedência mínima de 8 dias.
  - 2.1. Em caso de reconhecida urgência, a Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada com a antecedência mínima de 48 horas.
3. Na convocatória deve constar obrigatoriamente a data, a hora, o local, o carácter (ordinário ou extraordinário) e a ordem de trabalhos da reunião.
4. Os documentos necessários para a preparação e o decorrer da reunião devem ser anexados à convocatória enviada por correio eletrónico.

#### ARTIGO 37º

##### **Funcionamento**

1. A Assembleia Geral funciona em plenário.
2. O seu funcionamento é definido pelo Regimento da Assembleia Geral da AEFMV.

#### ARTIGO 38º

##### **Deliberações**

1. Em Assembleia Geral, apenas têm direito a voto os associados efetivos e extraordinários, salvo quando a Mesa da Assembleia Geral decidir em contrário.
  - 1.1. Em deliberações referentes ao interesse geral dos estudantes da FMV-ULisboa, a Mesa da Assembleia Geral pode estender o direito de voto aos associados não efetivos da AEFMV.
2. A cada associado corresponde um voto, sendo que nenhum associado se poderá fazer representar na Assembleia Geral.
3. As deliberações providas da Assembleia Geral devem ser tomadas em harmonia com a lei e os presentes estatutos e só podem ser alteradas ou revogadas pela mesma Assembleia.

#### ARTIGO 39º

##### **Reuniões ordinárias**

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente cinco vezes por mandato.
2. A primeira Assembleia Geral ordinária ocorre até 15 de Dezembro e constam da ordem de trabalhos, pelo menos, os seguintes pontos:
  - a) Apresentação e discussão do plano de atividades e orçamento da Direção e dos núcleos;
  - b) Apresentação do parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar;
  - c) Votação do plano de atividades e orçamento da Direção e dos núcleos;
  - d) Apresentação dos regimentos ou regulamentos internos dos órgãos diretivos e dos núcleos;
  - e) Apresentação, discussão e ratificação do Regulamento Disciplinar da AEFMV.
3. A segunda Assembleia Geral ordinária ocorre até 31 de Março e constam da ordem de trabalhos, pelo menos, os seguintes pontos:
  - a) Apresentação e discussão do relatório de contas referente ao ano civil anterior;
  - b) Apresentação do parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar;
  - c) Votação do relatório de contas referente ao ano civil anterior.
    - a) Apresentação, discussão e votação do Regulamento Eleitoral da AEFMV;
    - b) Apresentação, discussão e votação do calendário eleitoral.

4. A terceira Assembleia Geral ordinária ocorre entre 15 e 25 de Novembro e constam da ordem de trabalhos, pelo menos, os seguintes pontos:
  - a) Apresentação e discussão dos relatórios de atividades e contas do mandato da Direção e dos núcleos;
  - b) Apreciação dos demais atos da Direção e dos núcleos;
  - c) Apresentação do parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar;
  - d) Votação dos relatórios de atividades e contas do mandato da Direção e dos núcleos;
  - 5.1. No caso da Assembleia Geral não aprovar os relatórios de atividades e contas da Direção ou dos núcleos, estes têm 3 dias úteis para apresentar novos relatórios em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para o efeito.
5. A quarta Assembleia Geral ordinária ocorre com um intervalo de 3 dias úteis da terceira Assembleia Geral ordinária e tem como ponto único da ordem de trabalhos a eleição dos novos órgãos diretivos e núcleos da AEFMV, em sessão contínua das 9 às 18 horas.
6. A quinta Assembleia Geral ordinária ocorre até 5 dias úteis após a quarta Assembleia Geral ordinária e consta da ordem de trabalhos, pelo menos, a tomada de posse dos novos órgãos diretivos da AEFMV.

#### ARTIGO 40º

##### **Reuniões extraordinárias**

1. A Assembleia Geral reúne com carácter extraordinário sempre que necessário.
2. A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada a requerimento:
  - a) Da Mesa da Assembleia Geral;
  - b) Do Conselho Fiscal e Disciplinar;
  - c) Da Direção;
  - d) De um núcleo;
  - e) De, no mínimo, um décimo do número total de associados efetivos.
  - 2.1. O requerimento citado deve ser obrigatoriamente deferido pela Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 41º

##### **Competências**

Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas::

- a) Deliberar sobre quaisquer assuntos respeitantes à AEFMV nos termos do artigo 3º dos presentes estatutos;
- b) Eleger os órgãos diretivos da AEFMV;
- c) Apreciar os regimentos ou regulamentos internos dos órgãos diretivos e núcleos;
- d) Apreciar e votar o plano de atividades, orçamento, relatório de atividades e relatório de contas do mandato da Direção e dos núcleos, tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- e) Apreciar e votar o relatório de contas referente ao ano civil;
- f) Apreciar e votar o Regulamento Eleitoral, o Regulamento de Quotas e o Regulamento Disciplinar da AEFMV;
- g) Apreciar as ações e as atividades da Direção e dos núcleos;
- h) Deliberar sobre a destituição e readmissão de associados de acordo com o disposto nos artigos 9º e 10º dos presentes estatutos;
- i) Deliberar sobre os processos disciplinares instituídos pelo Conselho Fiscal e Disciplinar;

- j) Dissolver os demais órgãos da AEFMV e destituir os seus titulares em caso de grave violação dos estatutos ou atitudes altamente lesivas dos interesses da AEFMV por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes em reunião expressamente convocada para o efeito;
- k) Apreciar os pedidos de demissão dos titulares eleitos que lhe sejam remetidos;
- l) Nomear uma mesa *ad hoc* provisória entre os presentes no caso de destituição, demissão ou falta de comparência da Mesa da Assembleia Geral;
- m) Nomear uma comissão provisória de gestão da AEFMV no caso de destituição ou demissão da Direção;
- n) Criar, dissolver e extinguir núcleos por maioria qualificada de quatro quintos dos membros presentes em reunião expressamente convocada para o efeito;
- o) Deliberar, por sua iniciativa ou proposta de outro órgão diretivo, sobre a criação de grupos de trabalho ou comissões organizadoras especializadas, decidindo o seu âmbito, composição e duração;
- p) Dissolver os grupos de trabalho ou comissões organizadoras;
- q) Rever e alterar os presentes estatutos em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito;
- r) Dissolver a AEFMV em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito;
- s) Regulamentar matérias particulares dos presentes estatutos;
- t) Integrar os casos omissos nos presentes estatutos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

### **SECÇÃO III**

#### **Da Mesa da Assembleia Geral**

##### **ARTIGO 42º**

##### **Composição**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.

##### **ARTIGO 43º**

##### **Competências**

Compete à Mesa da Assembleia Geral, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:

- a) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o seu regulamento interno em reunião expressamente convocada para o efeito;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Regimento da Assembleia Geral em reunião expressamente convocada para o efeito;
- c) Convocar a Assembleia Geral conforme o disposto no artigo 34º dos presentes estatutos e providenciar os meios necessários à sua realização;
- d) Verificar a existência de quórum no início dos trabalhos e durante as votações;
- e) Dirigir e moderar a Assembleia Geral;
- f) Assegurar o bom andamento dos trabalhos e garantir que não haja entradas nem saídas no decurso das votações;
- g) Receber todas as propostas, requerimentos e declarações e colocá-los à discussão e votação quando necessário;

- h) Lavrar as atas das reuniões e submetê-las a aprovação pela Assembleia Geral;
- i) Fazer cumprir as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- j) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral da AEFMV em reunião expressamente convocada para o efeito;
- k) Deliberar sobre a elegibilidade dos candidatos aos órgãos diretivos e núcleos da AEFMV e a conformidade das listas apresentadas;
- l) Elaborar e publicar os cadernos de recenseamento eleitoral até aos oito dias úteis que antecedem a data designada para as eleições;
- m) Dar posse aos novos órgãos diretivos como seu primeiro ato.

#### **Secção IV**

#### **Da Direção**

#### ARTIGO 44º

#### **Definição**

A Direção é, para todos os efeitos legais, o órgão executivo e de administração da AEFMV.

#### ARTIGO 45º

#### **Composição**

A Direção é composta por um número ímpar de elementos, no número mínimo de 7 e máximo de 13, entre os quais um presidente, um ou dois vice-presidentes, um ou dois tesoureiros, um secretário e 3 a 9 vogais, cujas competências constam do Regulamento Interno da Direção.

#### ARTIGO 46º

#### **Competências**

Compete à Direção a consecução dos fins da AEFMV e das decisões da Assembleia Geral, em particular:

- a) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o seu regulamento interno em reunião expressamente convocada para o efeito;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de atividades, orçamento, relatório de atividades e relatório de contas do mandato em reunião expressamente convocada para o efeito;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o relatório de contas referente ao ano civil em reunião expressamente convocada para o efeito;
- d) Elaborar e entregar ao Conselho Fiscal e Disciplinar um inventário do património da AEFMV no início e outro no fim do seu mandato;
- e) Elaborar relatórios intercalares de atividades e contas a pedido de qualquer outro órgão diretivo;
- f) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Regulamento de Quotas da AEFMV em reunião expressamente convocada para o efeito;
- g) Representar a AEFMV;
- h) Cumprir e executar todas as deliberações da Assembleia Geral;
- i) Cumprir o plano de atividades, dinamizando e coordenando todo o programa de ações e atividades da AEFMV;

- j) Administrar com zelo o património da AEFMV;
- k) Garantir a viabilidade económico-financeira da AEFMV, sendo a responsável por toda a gestão financeira;
- l) Efectuar os pedidos de subsídios às entidades competentes;
- m) Contratar e dispensar os funcionários da AEFMV, fixar os seus vencimentos, regulamentar as suas atribuições e fiscalizar os seus serviços;
- n) Disponibilizar os meios necessários ao funcionamento dos restantes órgãos diretivos e estruturas formais da AEFMV;
- o) Incentivar, apoiar, gerir e supervisionar a atividade dos núcleos;
- p) Divulgar e zelar pelo respeito dos direitos dos associados;
- q) Definir as vantagens dos associados efetivos;
- r) Considerar e resolver as propostas e sugestões que lhe sejam apresentadas pelos associados;
- s) Prestar todos os esclarecimentos aos associados acerca da sua atividade sempre que isso lhe seja solicitado;
- t) Franquear documentação da AEFMV aos associados sempre que isso lhe seja requerido com razões fundamentadas;
- u) Manter contacto permanente com instituições nacionais e internacionais de interesse para a AEFMV;
- v) Nomear os seus representantes nas instituições em que a AEFMV tenha assento;
- w) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral por, pelo menos, cinco elementos.

#### ARTIGO 47º

##### **Obrigações**

Para obrigar a AEFMV são necessárias as assinaturas de dois elementos da Direção com competência para tal, a qual deve ser atribuída na primeira reunião de Direção.

#### Secção V

##### **Do Conselho Fiscal e Disciplinar**

#### ARTIGO 48º

##### **Definição**

O Conselho Fiscal e Disciplinar é o órgão fiscalizador da AEFMV.

#### ARTIGO 49º

##### **Composição**

O Conselho Fiscal e Disciplinar é composto por um presidente, um secretário e um relator.

#### ARTIGO 50º

##### **Competências**

Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:

- a) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o seu regulamento interno em reunião expressamente convocada para o efeito;
- b) Cumprir e zelar pelo cumprimento processual de todos os mecanismos estatutários, regulamentadores e normativos da AEFMV no estrito respeito pela lei em vigor;
- c) Advertir os restantes órgãos e estruturas formais da AEFMV ou os seus associados de qualquer contravenção aos presentes estatutos;
- d) Fiscalizar genericamente todas as atividades e contas dos restantes órgãos e estruturas formais da AEFMV, nomeadamente através de inspeções contabilísticas periódicas;
- e) Verificar a conformidade e guardar os inventários elaborados pela Direção e pelos núcleos;
- f) Examinar, pelo menos trimestralmente, todos os livros e documentos da AEFMV;
- g) Informar a Mesa da Assembleia Geral no prazo máximo de 8 dias sempre que detete irregularidades;
- h) Dar parecer fundamentado sobre o plano de atividades, orçamento, relatório de atividades e relatório de contas elaborados pela Direção e pelos núcleos;
- i) Dar parecer fundamentado sobre o relatório de contas referente ao ano civil;
- j) Dar parecer fundamentado sobre o Regulamento de Quotas da AEFMV;
- k) Responder às consultas que lhe sejam dirigidas por qualquer membro, órgão diretivo ou estrutura formal da AEFMV;
- l) Elaborar pareceres sempre que lhe for solicitado por qualquer membro, órgão diretivo ou estrutura formal da AEFMV;
- m) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral no início do mandato o Regulamento Disciplinar da AEFMV em reunião expressamente convocada para o efeito;
- n) Instituir processos disciplinares com base em queixas ou por sua iniciativa de acordo com o Regulamento Disciplinar da AEFMV;
- o) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral por, pelo menos, um dos seus membros.

#### ARTIGO 51º

#### **Responsabilidades**

O Conselho Fiscal e Disciplinar é responsável, solidariamente com a Direção, em tudo aquilo que tiver dado parecer e em todas as irregularidades graves de que tiver conhecimento e que não tenha imediatamente participado à Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO V DOS NÚCLEOS**

#### ARTIGO 52º

#### **Definição**

1. Define-se como núcleo da AEFMV um grupo de associados que se reúnam no sentido de cumprir um propósito associativo comum, consentâneo com os objetivos da AEFMV.
2. A criação de um núcleo resulta da aprovação e homologação do respetivo regulamento interno pela Assembleia Geral da AEFMV por maioria qualificada de quatro quintos dos membros presentes em reunião expressamente convocada para o efeito.

3. Os núcleos são constituídos por tempo indeterminado e regem-se pelos presentes estatutos e pelos seus regulamentos internos.

#### ARTIGO 53º

##### **Objetivos**

São objectivos dos núcleos:

- a) Desenvolver o espírito associativo na FMV-ULisboa;
- b) Fomentar a participação dos estudantes na vida associativa e académica por intermédio de iniciativas e atividades próprias;
- c) Promover a cultura e a ocupação dos tempos livres dos estudantes, contribuindo deste modo para a sua mais completa formação;
- d) Contribuir para a melhoria do nível científico e pedagógico da FMV-ULisboa.

#### ARTIGO 54º

##### **Organização**

1. Os núcleos são geridos por um órgão executivo.
  - 1.1. A composição e as competências dos órgãos executivos dos núcleos estão definidas nos respetivos regulamento internos.
  - 1.2. Quando previsto no seu regulamento interno, a eleição dos órgãos executivos está sujeita ao Regulamento Eleitoral da AEFMV.

#### ARTIGO 55º

##### **Autonomia**

Os núcleos dispõem de total autonomia para:

- a) Definir o seu âmbito de atividades e organização, no respeito pelos limites dos presentes estatutos;
- b) Elaborar os respetivos regulamentos internos de acordo com os presentes estatutos, os regulamentos e normas gerais da AEFMV e a lei em vigor;
- c) Elaborar os respetivos planos de atividades, orçamentos, relatórios de atividades e contas;
- d) Gerir económica, financeira e administrativamente os recursos e patrimónios que lhes estão afetos, em estreita colaboração com a Direção da AEFMV.

#### ARTIGO 56º

##### **Movimentação contabilística**

1. A contabilidade dos núcleos é organizada pela tesouraria da AEFMV em conjunto com a tesouraria dos núcleos.
2. Os núcleos têm total autonomia para movimentar o seu património financeiro após consulta da tesouraria da AEFMV.
3. Todas as movimentações contabilísticas realizadas pelos núcleos devem ser justificadas mediante prova documental das mesmas.
4. O património financeiro fica ao cuidado do próprio núcleo mediante requerimento do mesmo e votado na 1ª Assembleia Geral Ordinária.

#### ARTIGO 57º



## **Direitos**

São direitos dos núcleos:

- a) Usufruir de um espaço que lhes seja cedido pela Direção da AEFMV;
- b) Usufruir dos restantes espaços e meios técnicos da AEFMV para a realização das suas atividades, desde que autorizado pela Direção da AEFMV até 8 dias antes;
- c) Usufruir dos serviços da AEFMV;
- d) Solicitar apoio financeiro e logístico para a realização das suas atividades, desde que autorizado pela Direção da AEFMV até 8 dias antes;
- e) Solicitar apoios externos à AEFMV, sendo da sua responsabilidade a gestão dos mesmos;
- f) Solicitar a utilização dos canais de comunicação da AEFMV.

## **ARTIGO 58º**

### **Deveres**

São deveres dos núcleos:

- a) Cumprir os presentes estatutos e demais regulamentos e normas internas da AEFMV;
- b) Identificar-se sempre como núcleos da AEFMV;
- c) Incluir no seu logótipo uma referência à AEFMV;
- d) Zelar pelos interesses e promover o bom nome da AEFMV;
- e) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral da AEFMV o plano de atividades, orçamento, relatório de atividades e relatório de contas do mandato em reunião expressamente convocada para o efeito;
- f) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral da AEFMV o respetivo regulamento interno em reunião expressamente convocada para o efeito;
- g) Elaborar e entregar ao Conselho Fiscal e Disciplinar um inventário do seu património no início e outro no fim do mandato;
- h) Elaborar relatórios intercalares de atividades e contas a pedido de qualquer órgão diretivo da AEFMV;
- i) Executar as suas tarefas de modo transparente perante os órgãos diretivos da AEFMV;
- j) Prestar aos órgãos diretivos da AEFMV todas as informações por estes solicitadas quanto ao seu funcionamento.
- k) Cada Núcleo da AEFMV deve-se fazer representar em todas as reuniões da Assembleia Geral por, pelo menos, um elemento da direção do Núcleo.

## **ARTIGO 59º**

### **Casos omissos**

Os casos omissos referentes aos núcleos devem ser discutidos e votados em Assembleia Geral da AEFMV.

## **CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES**

### **ARTIGO 60º**

#### **Especificação**

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal e Disciplinar e dos núcleos da AEFMV.

### **ARTIGO 61º**

#### **Generalidades**

1. A eleição dos órgãos diretivos e dos núcleos realiza-se anualmente na quarta Assembleia Geral ordinária do mandato.
2. Os órgãos diretivos e os núcleos são eleitos em lista fechada por sufrágio universal, direto e secreto de todos os seus associados, sendo necessária a maioria absoluta dos votos expressos e votos brancos, excluindo-se os votos nulos.

### **ARTIGO 62º**

#### **Processo eleitoral**

1. Compete à Assembleia Geral definir o calendário na segunda Assembleia Geral ordinária do mandato.
2. Todo o processo eleitoral fica sujeito à normas regulamentares definidas no Regulamento Eleitoral da AEFMV elaborado pela Mesa da Assembleia Geral, discutido e aprovado em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
  - 2.1. O Regulamento Eleitoral da AEFMV define o processo de recenseamento eleitoral, os critérios de elegibilidade das listas, as regras de candidatura, do ato eleitoral e do apuramento dos resultados.
3. Após a entrega e aprovação das listas candidatas pela Mesa da Assembleia Geral, o processo eleitoral é conduzido e fiscalizado pela Comissão Eleitoral.

### **ARTIGO 63º**

#### **Comissão eleitoral**

1. A Comissão Eleitoral é composta pela Mesa da Assembleia Geral e pelos escrutinadores nomeados pelas listas candidatas.
  - 1.1. Cada lista candidata deve nomear um escrutinador para pertencer à Comissão Eleitoral.
2. O presidente da Comissão Eleitoral é o presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. A Comissão Eleitoral reúne pela primeira vez no dia útil imediato ao fim do prazo para a entrega de listas mediante convocatória do seu presidente.
4. Em caso de empate nas deliberações da Comissão Eleitoral, o presidente decide com voto de qualidade.
5. Compete à Comissão Eleitoral:
  - a) Divulgar as listas candidatas no dia útil imediato à aprovação das mesmas pela Mesa da Assembleia Geral;
  - b) Promover a apresentação formal pelos candidatos aos cargos eleitos dos seus programas de ação para melhor esclarecimento dos associados;

- c) Nomear os moderadores do debate entre os candidatos aos cargos eleitos;
- d) Fiscalizar a legalidade do processo eleitoral e do ato eleitoral garantindo a todas as listas concorrentes um tratamento idêntico;
- e) Encarregar-se da impressão dos boletins de voto;
- f) Decidir de todas as reclamações apresentadas;
- g) Arquivar todos os documentos relativos ao processo eleitoral;
- h) Fazer o escrutínio imediatamente após a votação e divulgar os resultados logo que os apure.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **ARTIGO 64º**

##### **Alteração dos estatutos**

1. A decisão de abertura do processo de alteração dos presentes estatutos pode ser tomada pela Assembleia Geral depois de decorridos 6 meses desde a data da sua última publicação legal e entrada em vigor.
2. O processo de alteração dos estatutos é público e a sua organização é da competência da Mesa da Assembleia Geral.
3. Caso se julgue necessário, pode ser constituída uma comissão estatutária nomeada em sede de Assembleia Geral.
4. Compete à comissão estatutária fazer uma revisão cuidada dos presentes estatutos, preparar e apresentar à Assembleia Geral propostas de alteração em reunião extraordinária expressamente convocada para o efeito.
5. Todos os associados da AEFMV têm o direito de apresentar propostas de alteração e ser esclarecidos sobre qualquer questão referente às propostas apresentadas.
6. O projeto de novos estatutos tem obrigatoriamente de ser aprovado na especialidade e posteriormente na generalidade.
7. Considera-se aprovado o projeto de alteração dos estatutos que tenha obtido a maioria qualificada de três quartos dos associados presentes.
8. No caso de nenhum projeto obter maioria qualificada de três quartos, efetua-se uma segunda votação entre os dois projetos mais votados, no prazo máximo de três dias úteis.

#### **ARTIGO 65º**

##### **Dissolução**

1. A AEFMV só pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada de quatro quintos da totalidade dos seus associados, em reunião expressamente convocada para o efeito.
2. Em caso de extinção da AEFMV, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166.º, n.º 2. do Código Civil.

#### **ARTIGO 66º**

##### **Omissões**

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios gerais de Direito.

#### ARTIGO 67º

##### **Disposições transitórias**

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral e publicação.